

# FIS: 130307-4 Ass.

#### PARECER JURÍDICO N.º 020/2017 - AJM

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 049/2017 (Dispensa n.º 021/2017).

NATUREZA JURÍDICA: Procedimento licitatório de dispensa.

ÓRGÃOS SOLICITANTES: Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

**OBJETO:** Aquisição de fogos de artifício para show pirotécnico em comemoração ao dia do padroeiro do Município.

EMENTA: Direito Administrativo | Dispensa de Licitação | Aquisição de fogos de artifício para show pirotécnico em comemoração ao dia do padroeiro do Município | Fundamentação no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 | Contratação direta | Valor da compra dentro do limite previsto na lei de licitações e contratos administrativos.

Trata-se da apreciação do processo administrativo n.º 049/2017, no qual se requer a análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato de reconhecimento do procedimento de dispensa de licitação n.º 021/2017, solicitada originalmente pela Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, com vistas à aquisição de fogos de artifício para show pirotécnico, buscando, dessa maneira, dar continuidade a tradição religiosa da comunidade de festejar o dia de comemoração do Padroeiro do Município de Coronel João Pessoa/RN.

O referido Processo Administrativo encontra-se devidamente instruído com Memorando de Solicitação n.º 32/2017, emitido no dia 24/02/2017, assim como termo de referência em anexo, certificado pela Secretária de Educação, Cultura, Lazer e Turismo (Fls. 02 a 03); Despacho de aprovação do ordenador de despesa encaminhando a solicitação para realização da coleta de preços, datado de 24/02/2017 (Fl. 04); Orçamento estimativo realizado através de pesquisa mercadológica, certificada pelo Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento (Fls. 05 a 07); Mapa comparativo de preços, com apresentação do prestador que apresentou a proposta com o menor valor (Fl. 08); Despacho do Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e





Fls: 23 Mat: 130307-4 Ass. 440

Orçamento, encaminhando a coleta e a estimativa de preços para análise do ordenador de despesas, datado de 06/03/2017 (Fl. 09); Despacho datado de 06/03/2016 do ordenador de despesas solicitando a manifestação necessária a respeito da dotação orçamentária para cobertura das despesas (Fl. 10); Declaração de saldo orçamentário e financeiro, emitida pelo Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento (Fl. 11); Declaração de adequação orçamentária e financeira, emitida pelo prefeito municipal (Fl. 15); Autorização de abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo de dispensa de licitação (Fl. 12); Comprovante de protocolo (Fls. 13 e 14); minuta do contrato administrativo a ser celebrado (Fls. 16 a 19).

Desse modo, após conclusão da fase inicial do procedimento de dispensa, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica, com vistas à emissão de parecer, em consonância com o despacho exarado na folha 20 e atentando-se para as disposições legais alocadas no Art. 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93¹ e no Art. 4º, inciso VI, alínea "a", item 4, da Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001/2017².

É o relatório.

Passo a opinar.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

<sup>2</sup> Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001, de 03 de Janeiro de 2017

Art. 4°.

(...)

VI - autos do processo licitatório **ou, quando for o caso, do procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação**, elaborados na conformidade com os ditames da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Nacional n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos quais devem constar, pelo menos, os seguintes atos essenciais:

a) em caso de licitação:

 $(\ldots)$ 

4. O parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

<sup>1 \*</sup> Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993



FIs: 74 Mat: 130307-4 Ass. 7

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que as aquisições de bens e serviços pela Administração se darão por meio de procedimento licitatório, de acordo com o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, ressalvadas as exceções previstas em lei, dentre as quais: a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, percebe-se que o próprio legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

In casu, verifica-se que o Interessado se propõe a realizar dispensa de licitação visando aquisição de fogos de artifício para show pirotécnico, no intuito de dar continuidade a um tradição cultural e religiosa da população em comemoração ao dia do padroeiro do Município, por meio de contratação direta, com base no Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

 $(\ldots)$ 

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [Grifo nosso]

Com efeito, os documentos alocados nas fls. 5 a 8 (coleta de preços) justificam a referida contratação de empresa fornecedora de fogos de artifício, tendo em vista que o valor total do contrato administrativo a ser celebrado, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), tomando por base a proposta mais vantajosa, é inferior ao limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), previsto no supramencionado dispositivo legal da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto ao contrato, verifica-se que a minuta apresentada no processo observou o disposto no Art. 55 da Lei nº 8.666/93, em relação as cláusulas essenciais pertinentes a todo contrato administrativo. No entanto, constata-se a necessidade de especificar no objeto contratual a data de utilização dos produtos adquiridos, uma vez que a justificativa da dispensa licitatória decorre de evento cultural e específico.

No que diz respeito as condições documentais, frisa-se que não costa no processo administrativo de dispensa de licitação as documentações necessárias a comprovação da habilitação





Fls: 130307-4 Ass. 440

jurídica e qualificação fiscal e trabalhista do proponente que apresentou o menor preço na pesquisa mercadológica, Francisco de Assis Filho – ME.

Já em relação aos preços propostos para a futura contratação, elenca-se que o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), será pago conforme a seguinte sistemática: o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para cada unidade de morteiro 03 polegadas, totalizando a quantia de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) em relação as 70 (setenta) unidades solicitadas; o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada unidade de morteiro 05 polegadas, totalizando a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em relação as 10 (dez) unidades solicitadas; o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada unidade de morteiro 06 polegadas, totalizando a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em relação as 4 (quatro) unidades solicitadas; o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada unidade de kit's 25 tubos, totalizando a quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) em relação as 9 (nove) unidades solicitadas; o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada unidade de conjunto multiplus 25 tubos, totalizando a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em relação as 10 (dez) unidades solicitadas.

Os valores referidos estão compatíveis com os preços de mercado praticados, especialmente se levarmos em conta as cotações mercadológicas juntadas ao processo licitatório de dispensa, pois a quantia proposta é razoável, estando dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, ajustados com os preços de mercado.

Além disso, consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, também foi atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária (fls. 11 e 15).

Assim, tendo em vista as circunstâncias fáticas e jurídicas expostas, opino pela regularidade da Dispensa de Licitação n.º 021/2017 até o presente momento. Contudo, em virtude da ausência das documentações que comprovam a habilitação jurídica e a qualificação fiscal e trabalhista da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, para que possa ocorrer a celebração de contrato administrativo, recomenda-se que a CPL solicite o encaminhamento das documentações elencadas a seguir, atentando-se sempre para a verificação das datas de validade de certidões e declarações:

- 1. Documentos pessoais do titular da empresa;
- 2. Registro da empresa ou contrato social, conforme o caso;
- 3. Comprovante de situação cadastral no CNPJ;





FIS: 130307-4 Mat: 130307-4 Ass.

- 4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal;
- 5. Prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal;
- 6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 8. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial;

Ademais, recomenda-se também a especificação no objeto contratual da data de utilização dos fogos de artificios que serão adquiridos, uma vez que a justificativa da dispensa licitatória decorre de evento cultural específico, em medida lídima, serene e ponderada da gestão pública responsável e eficiente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de março de 2017.

CAMILA VANESSA DE QUEIROZ VIDAL

Advogada | OAB/RN n.º 12.324

Assessoria Jurídica Municipal - Matrícula 130.517-4